



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n – Centro – Fone (88) 426 1212
CEP 63.960-000 – CGC 23.444.698/0001-30
Banabuiú - Ceará

LEI N.º 271 de 23 de Fevereiro de 2001.

Regulamenta a Cessão de Servidores
Públicos do Município de Banabuiú
para a União, Estados, Distrito Federal
e Municípios e dá outras providencias.

Art. 1º - A Cessão de Servidores Públicos do Município de Banabuiú para órgãos ou entidades de Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não caracteriza vacância do cargo e não alteram sua lotação de origem.

Art. 2º - A cessão de Servidores do Município, obedecendo o disposto no artigo anterior, só ocorrerá para o exercício de função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 3º - O Servidor posto à disposição da União, Estado, Distrito Federal ou Município, não perderá seu vínculo empregatício com o Município de Banabuiú, podendo no entanto optar pela remuneração que lhe for mais vantajosa.

Art. 4º - O Servidor Federal, Estadual ou Municipal, posto à disposição deste Município, para ocupar cargo em comissão ou função de confiança poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, caso o órgão a que pertença permita-lhe esta faculdade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-Ce, 23 de Fevereiro de 2001.

Antonio Alves dos Santos
Presidente

Tereza Rodrigues Lemos
Tereza Rodrigues Lemos
1ª Secretária



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Justiça emitir parecer.
Em 16/02/01
Tereza Rodrigues de Melo
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Projeto de Lei nº 002/01

APROVADO EM 26
ULTIMA VOTAÇÃO
EM 23/02/2001
Tereza Rodrigues de Melo
Secretário (a)

APROVADO EM
16 VOTAÇÃO
EM 23/02/2001
Tereza Rodrigues de Melo
Secretário (a)

Regulamenta a cessão de servidores públicos do Município de Banabuiú para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º – A cessão de servidores públicos do Município de Banabuiú para órgãos ou entidades de poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não caracteriza vacância do cargo e não alteram sua lotação de origem.

Art. 2º – A cessão de servidores do Município, obedecendo o disposto no artigo anterior, só ocorrerá para o exercício de função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 3º – O servidor posto à disposição da União, Estado, Distrito Federal ou Município, não perderá seu vínculo empregatício com o Município de Banabuiú, podendo no entanto optar pela remuneração que lhe for mais vantajosa.

Art. 4º – O servidor Federal, Estadual ou Municipal, posto à disposição deste Município, para ocupar cargo em comissão ou função de confiança poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, caso o órgão a que pertença permita-lhe esta faculdade.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 16 de Fevereiro
de 2001.

Antonio Sales Magalhães
Prefeito Municipal



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

MENSAGEM NO. 002/01

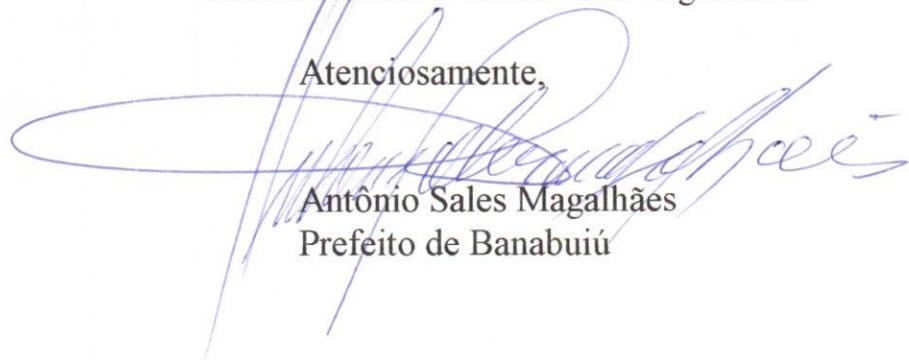
Senhor Presidente,

Respeitosamente, submeto à consideração dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei, que regulamenta a cessão/requisição de servidores públicos ao/do Município de Banabuiú e dá outras providencias.

Faz-se necessária essa regulamentação para preencher uma lacuna na lei orgânica do nosso município e disciplinar a cessão de servidores a outras entidades federativas, bem como a requisição dessas outras entidades.

Certo de contar com o apoio integral de V. Exa., assim como dos ilustres membros dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Antônio Sales Magalhães
Prefeito de Banabuiú

**Exmo. Sr. Antonio Alves dos Santos
M.D. Presidente da Camara Municipal
Banabuiú – Ce**



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú - Ceará
CNPJ 23.444.698/0001-30 - CGF 06.920.389-0

APROVADO O PARECER
EM 23 102 12001
Terezinha Bezerra
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº 002/2001, que regulamenta a cessão se Servidores Públicos do Município de Banabuiú para a união, estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providencias.

É de Parecer Favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 22 de Fevereiro de 2001.

A Comissão:

Geovane Bezerra Dutra
Geovane Bezerra Dutra

Presidente

Antônio Jerônimo de Oliveira
Antonio Jerônimo de Oliveira
Membro

Mosar Nobre de Oliveira
Mosar Nobre de Oliveira
Membro